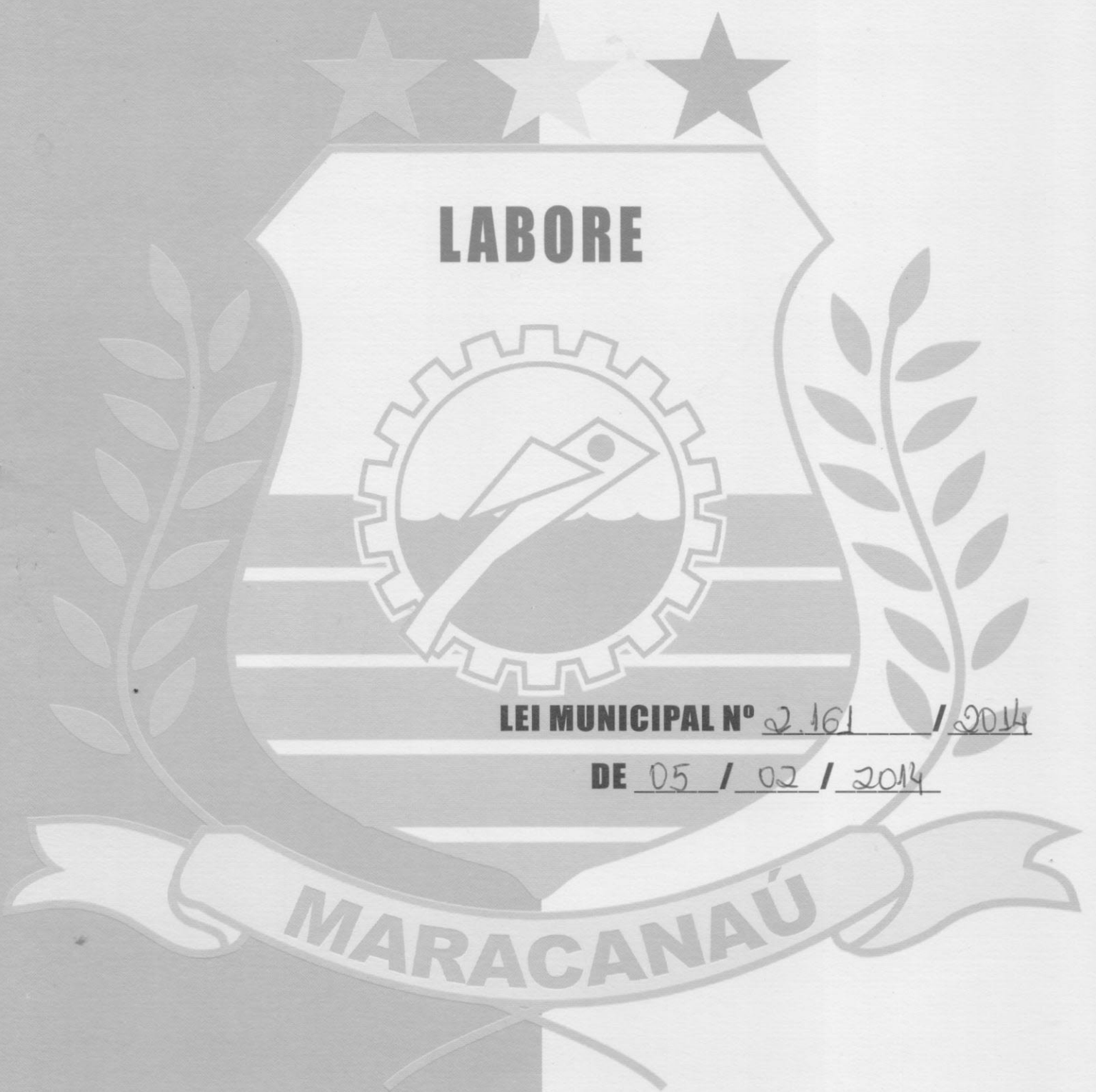


PL 077/13  
João Bono

CÂMARA MUNICIPAL MARACANAÚ  
RE  
18 MAR 2014 9:50  
Nº Protoc. 2967 / 2014  
Joana Fernandes  
Rubrica Protocolista



LEI MUNICIPAL Nº 2.161 / 2014  
DE 05 / 02 / 2014

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Firmino Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 2.161, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, no âmbito do Município de Maracanaú, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

**Parágrafo Único** - Na semana da celebração, deverão ser realizadas palestras, peças teatrais e eventos culturais condizentes com a temática disposta no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Firmo Camurça**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 05/02/14  
*Dantele Carlos Moreira*  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 077/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 011/2014**

*Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à Dengue, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE**, no âmbito do Município de Maracanaú, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

**Parágrafo Único** - Na semana da celebração, deverão ser realizadas palestras, peças teatrais e eventos culturais condizentes com a temática disposta no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de janeiro de 2014.**

*Carlos Alberto Gomes de Matos Mota*  
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
077/2013 DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOÃO BATISTA  
TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).